

CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, CALÇADO DE SEGURANÇA E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL”

PROCESSO N.º CP003622

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I E II

CASCAIS, NOVEMBRO DE 2022

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objetivo a ***aquisição de fardamento, calçado de segurança e outros equipamentos de proteção individual***, na modalidade de fornecimento contínuo, por lotes, de acordo com a identificação e características constantes das fichas técnicas que constam da Parte II deste caderno de encargos.
2. O procedimento é constituído por 7 (sete) lotes do seguinte modo:
 - Lote 1 - Fardamento de Motoristas de Transporte Público
 - Lote 2 - Fardamento de Empregados de Limpezas
 - Lote 3 - Fardamento de Assistentes Operacionais (Regeneração Urbana)
 - Lote 4 - Fardamento de Assistentes Operacionais (Mobilidade Suave)
 - Lote 5 - Fardamento de Agentes de Fiscalização de Estacionamento
 - Lote 6 - Calçado de Segurança
 - Lote 7 – Equipamentos de Proteção Individual
3. Os concorrentes poderão apresentar proposta para um lote, para vários lotes ou para todos os lotes que constituem o objeto deste concurso, devendo os concorrentes fazer menção expressa a qual dos Lotes diz respeito cada uma das propostas.
4. É obrigatória a apresentação de proposta para todos os artigos que compõem cada um dos lotes, sob pena de exclusão, por lote incompleto.
5. Os bens e quantidades a contratar e constantes da lista que constitui o **anexo I** ao presente caderno de encargos são meramente indicativos e fundam-se numa mera estimativa de consumo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, reservando-se esta o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.
6. Considerando a dificuldade em se prever todo o aquisição de fardamento, calçado de segurança e

outros equipamentos de proteção individual, em função das necessidades da entidade adjudicante, poderá, excecionalmente, também serem adquiridos ao abrigo do contrato a celebrar, um ou outro artigo que não esteja previsto em cada um dos lotes constante do Anexo I deste Caderno de Encargos, desde que se enquadre no mesmo objeto, devendo estes ser adquiridos apenas após solicitação de um orçamento prévio ao adjudicatário, e este seja aprovado, até ao limite de 10 % do preço contratual.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. Os contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento terão a duração estimada de 12 (doze) meses, ou até que os fornecimentos atinjam o respetivo valor contratual, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir aos adjudicatários para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o preço dos bens não atingir o valor ali estabelecido, este será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações produto da soma dos 6 (seis) lotes que constituem o objeto dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento, na modalidade de fornecimento contínuo, é de até € 278.600,00 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos euros), a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, o qual foi estimado tendo em atenção o prazo máximo de duração do procedimento, já incluindo todas as possíveis renovações:

Lote 1 - Fardamento de Motoristas de Transporte Público	€ 41.400,00
Lote 2 – Fardamento de Empregados de Limpezas	€ 32.600,00
Lote 3 – Fardamento de Assistentes Operacionais – Regeneração Urbana	€ 42.300,00
Lote 4 - Fardamento de Assistentes Operacionais – Mobilidade Suave	€ 10.000,00
Lote 5 - Fardamento de Agentes de Fiscalização de Estacionamento	€ 84.500,00
Lote 6 – Calçado de Segurança	€ 28.900,00
Lote 7 - Equipamentos de Proteção Individual	€ 38.900,00

2. Consideram-se incluídos no preço todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com a entrega dos bens, incluindo despesas com transporte, deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos necessários à execução do contrato ou constantes do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local a designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários fornecimentos de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.

2. A faturação será de acordo com os bens efetivamente fornecidos, devendo o adjudicatário emitir uma única fatura por cada requisição ou pedido, as quais devem vir acompanhadas de guias de remessa, contendo de forma clara e inequívoca cada um dos bens fornecidos.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “CP003622 – lote x”, com referência expressa do lote a que se refere, sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preços

1. Revisão de preços, por fórmula, considerando o índice de preços no Consumidor excluindo habitação, que é publicado pelo Banco de Portugal e pode ser consultado no sítio da internet: <https://bpstat.bportugal.pt/dados/series?mode=graphic&svid=8k1XAAAAAAA.!!B!C!10!!!False!24!1ho51v:znV2yvQTJAyBoFgucdT1ygcOn1A&series=5721586>.
2. Atento o que supra se deixa dito, é a seguinte a fórmula que, a nosso ver, melhor se adequa ao fornecimento em questão:

Fórmula:

$$V_{pi} = V_{fi} \times \left(1 + \frac{(IPC_{dfi} - IPC_{dpro})}{100} \right)$$

Onde,

V_{pi} representa o valor a pagar pela fatura i

V_{fi} representa o valor da fatura i

IPC_{dfi} representa o Índice de Preços no Consumidor excluindo habitação à data da fatura i

IPC_{dpro} representa o Índice de Preços no Consumidor excluindo habitação, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas (*cf.* artigo 6º do DL 6/2004);

3. O Índice de Preços no Consumidor excluindo habitação a considerar para efeitos de revisão de preços é o emitido pelo Banco de Portugal e pode ser consultado no sítio da internet <https://bpstat.bportugal.pt/dados/series?mode=graphic&svid=8k1XAAAAAAA.!!!B!C!10!!!False!24!:1ho51v:znV2yvQTJAYBoFgucdT1ygcOn1A&series=5721586>.
4. Em todos os cálculos deverão utilizar-se arredondamentos a duas casas decimais.
5. Quando se verifique avanço no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos foram efetivamente executados desde que mais vantajosos para a Entidade Adjudicante.
6. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do fornecimento são incluídos na respetiva faturação.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA, TRANSPORTE E PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 8.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento devem ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade, nos termos da legislação em vigor, exigindo-se pelo menos que a embalagem seja do tipo embalagem comercial.
2. O vestuário a fornecer deve ser embalado individualmente em embalagem própria para o efeito, devendo o rótulo exterior indicar o tamanho.

3. O transporte, carga e descarga ficam inteiramente a cargo do adjudicatário, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de embalagem, acondicionamento, seguros, demais encargos e outras formalidades.
4. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.
5. Com a entrega do bem, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Local e prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da entidade adjudicante, sitas no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, dentro do horário normal de trabalho, das 9h00m às 13h00m e das 14h00m às 18h00m.
2. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.
3. Os bens que integram os lotes 1, 3 e 4 devem ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para as peças de confeção individual, os restantes bens devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
4. Os bens que integram os lotes 2 e 5 do devem ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as peças de confeção individual, os restantes bens devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
5. Os bens que integram o lote 6 e 7 devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
6. Os supra mencionados prazos contam-se da data do envio da requisição oficial, a ser enviada pela unidade/divisão orgânica responsável pela verificação do contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos, objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, mencionando os bens, as quantidades bem como os tamanhos e o número do procedimento a que se reporta, de forma faseada.

2. Caso considere necessário, a entidade adjudicante pode solicitar, antes de proceder à encomenda, a apresentação de amostras (artes finais) no caso dos bens personalizados, designadamente logotipos e *lettering*, concedendo-se um prazo não superior a 8 (oito) dias.
3. Qualquer fornecimento de bens que não tenha sido expressamente encomendado, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todos os bens devem ser etiquetados segundo as seguintes condições:
 - a. Deverão ter a marcação de identificação e informação, sendo que esta deverá conter indicações sobre a composição dos tecidos, a identificação do fabricante, designação do modelo, bem como referência às respetivas medidas em conformidade com as normas europeias aplicáveis.
 - b. A composição dos tecidos e processos de lavagem de limpeza e conservação, se houver requisitos específicos de ciclos de limpeza, o número deve ser indicado depois do “máx” ao lado da etiqueta de limpeza e conservação.
 - c. As etiquetas de identificação deverão ter cores fixas e resistentes às lavagens e marcadas por meio de impressão, utilizando tintas sólidas em tecidos de cores sólidas.
 - d. Estas deverão ser fixas à peça para que permaneçam durante o tempo de vida da peça, ou seja, deverão ser resistentes ao número de ciclos de limpeza e conservação previstos, e deverão ser colocadas em posição facilmente visível.
 - e. Calçado: O calçado a fornecer deve ser emparelhado, embalado em caixas próprias para o efeito, devendo o rótulo exterior indicar o nome do artigo e tamanho.
 - f. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade, nos termos da legislação em vigor.
 - g. O vestuário a fornecer deve ser embalado individualmente, em embalagem própria para o efeito, devendo o rótulo exterior indicar o tamanho.

Cláusula 11.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se iniludivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 12.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª.

Cláusula 13.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 2 (dois) dias.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 - a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE E GARANTIA DOS BENS

Cláusula 14.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante conforme o que for convencionado.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 15.^a

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão

deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 16.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e serviços e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto dos contratos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da respetiva proposta, o qual não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, o qual se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a. O fornecimento de quaisquer bens em falta;
 - b. A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a entrega de bens que os substituam;
 - d. A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 36 (trinta e seis) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.

8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 17.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. Entregar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II deste Caderno de Encargos, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;
 - b. Continuidade de fabrico, durante a vigência do contrato;
 - c. A realização do fornecimento nos prazos fixados no contrato;
 - d. Cumprir os requisitos identificados nas fichas técnicas em anexo;
 - e. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas;

- f. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, quer nacionais quer europeias, aplicáveis ao objeto do contrato.
 - g. Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;
 - h. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de *stock*, deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a entidade adjudicante, caso em que devem fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
 - i. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - j. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - k. Garantia dos bens;
 - l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - m. Cumprir toda a legislação quer nacional quer europeia, aplicável para os produtos a fornecer;
 - n. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com

a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, por motivo imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:
 - a. 1% (um por cento) do preço da encomenda, por cada dia de atraso até 5 (cinco) dias das datas e prazo de entrega dos bens a fornecer;
 - b. 2% (dois por cento) do preço da encomenda, por cada dia de atraso a partir do 6.º (sexto) dia, inclusive, a contar das datas e prazo de entrega dos bens a fornecer
 - c. 3% (três por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 23.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto dos contratos a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 26.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 27.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

1. O fardamento e o calçado de segurança a adquirir com o presente procedimento destina-se a dotar os funcionários afetos aos serviços da entidade adjudicante de fardamento profissional que lhes permita maior conforto, proteção e segurança, a fim de que possam desenvolver as suas atividades profissionais no âmbito das funções que lhes estão atribuídas.
2. O fardamento deve cumprir, além das características referidas em cada uma das fichas técnicas as seguintes especificidades:
 - a. Os bens objeto do contrato devem apresentar-se sem defeitos, nomeadamente: barras, fios grossos e finos, manchas e buracos ou outros que confirmem falta de estética à peça;
 - b. Costura sem pontos falsos ou embebido;
 - c. Pontos corretamente formados;
 - d. A confeção das peças de vestuário deverá apresentar remates e o mínimo de tensão no fio de costura para lhes conferir o nível de resistência às variadas condições de utilização a que estarão sujeitas. No caso das peças que incluam bolsos, os mesmos deverão possuir costuras reforçadas nos pontos de maior tensão;
 - e. Deverá igualmente ser considerada a inclusão nas calças de costuras duplas/reforçadas, de forma a resistirem à constante tração e fricção a que as peças estão sujeitas;
 - f. Nos tecidos e matérias-primas constantes das propostas dos concorrentes, será aceite um desvio de 10% na composição e um intervalo na gramagem, bem como, um encolhimento máximo de 3%.
 - g. Quanto à resistência da cor à lavagem, a mesma deverá ser de 4 (numa escala de 0-5);
 - h. Os tamanhos das peças, por funcionário, serão fornecidos posteriormente, após a celebração do contrato pela entidade adjudicante ao adjudicatário. O concorrente deverá ter capacidade de resposta para o fornecimento de vestuário que cumpra as “medidas *standards*”;
 - i. Etiquetagem:
 - A etiquetagem dos artigos deve obedecer às normas em vigor;
 - Todas as peças fornecidas devem ter aposta a Marca CE, comprovando a conformidade com as exigências essenciais de segurança de acordo com a legislação nacional e europeia;
 - Todas as etiquetas serão colocadas no interior dos artigos.

- j. Cada peça deverá fazer-se acompanhar da respetiva folha de utilização e manutenção em língua portuguesa ou acompanhada da respetiva tradução que posteriormente será facultada aos utilizadores.

ANEXO I

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS POR ARTIGO E POR LOTE

LOTE 1 –FARDAMENTO DE MOTORISTAS DE TRANSPORTE PÚBLICO

Designação		Preço Base Uni (€)
1	Blazer em modelo masculino na cor azul-noite	68,50
2	Calça tipo fato em modelo masculino na cor azul-noite	30,17
3	Calça tipo fato em modelo masculino de meia estação na cor azul- noite	26,02
4	Camisa de manga comprida em modelo masculino na cor branca	13,56
5	Camisa de manga curta em modelo masculino na cor branca	11,84
6	Colete de meia estação azul-navy,	14,39
6.1	Bordado a branco do Logotipo “MOBI CASCAIS” a branco no peito á frente à direita	Incluído no preço final
7	Blusão de inverno unissexo, na cor azul-marinho	31,45
7.1	Impressão do Logotipo “MOBI CASCAIS” e “cascais.pt” à direita em branco; nas costas “Cascais Tudo começa nas Pessoas” em branco.	Incluído no preço final
8	Blazer em modelo feminino na cor azul-noite	64,96
9	Calça tipo fato em modelo feminino na cor azul-noite	30,83
10	Calça tipo fato em modelo feminino de meia estação na cor azul- noite	24,56
11	Camisa de manga comprida em modelo feminino na cor branca	13,46
12	Camisa de manga curta em modelo feminino na cor branca	11,84

LOTE 2 – FARDAMENTO DE EMPREGADOS/AS DE LIMPEZAS

Designação		Preço Base Uni (€)
1	T-shirt na cor azul royal	4,45
1.1	Impressão em branco: Costas:” Limpeza de Instalações”, Manga esquerda: Lettering “Cascais Próxima- Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias”; Frente: Logotipo “Cascais” do lado esquerdo	Incluído no preço final
2	Casaco polar na cor azul royal.	13,36
2.1	Impressão em branco: Costas:” Limpeza de Instalações”, Manga esquerda: Lettering “Cascais Próxima- Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias”; Frente: o Logotipo “Cascais” do lado esquerdo.	Incluído no preço final
3	Corta-vento, na cor Azul Royal.	9,81

3.1	<i>Impressão em branco: Costas: "Limpeza de Instalações", Manga esquerda: Lettering "Cascais Próxima- Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias"; Frente: o Logotipo "Cascais" do lado esquerdo.</i>	Incluído no preço final
4	Bata de senhora de trespasse na cor cinza claro + Fita Azul royal	13,14
4.1	<i>Impressão em branco do Logotipo "Cascais", á frente à esquerda e "Limpeza de Instalações" nas costas</i>	Incluído no preço final
5	Avental unissexo na cor cinza escura	7,36
5.1	<i>Impressão em branco á frente do Logotipo "Cascais"</i>	Incluído no preço final
6	Calça masculina na cor cinza	12,79
7	Boné de cinco painéis, na cor cinza	2,48
7.1	<i>Impressão do Logotipo e Lettering "Cascais Próxima, Gestão da Mobilidade"</i>	Incluído no preço final

LOTE 3 – FARDAMENTO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS – REGENERAÇÃO URBANA

	Designação	Preço Base Uni (€)
1	Calça de Alta visibilidade com 2 faixas refletoras, na cor cinza escuro e laranja - Inverno	29,20
2	Calça de Alta visibilidade, com 2 faixas refletoras, na cor cinza escuro – Verão	15,43
3	T – Shirt na cor laranja	4,73
3.1	<i>Impressão: Costas: Logotipo "Fix Cascais" em branco e preto e "Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco. À frente à esquerda: Logotipo "Fix Cascais"</i>	Incluído no preço final
4	Sweatshirt unissexo na cor laranja	14,65
4.1	<i>Impressão: Costas: Logotipo "Fix Cascais" em branco e preto e "Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco. À frente à esquerda: Logotipo "Fix Cascais"</i>	Incluído no preço final
5	Boné de cinco painéis, na cor laranja	2,53
5.1	<i>Impressão do logotipo e lettering "Fix Cascais" a branco.</i>	Incluído no preço final

LOTE 4 – FARDAMENTO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS – MOBILIDADE SUAVE E MANUTENÇÃO

	Designação	Preço Base Uni (€)
1	Polo de Manga curta na cor preta	7,74
1.2	<i>Impressão à frente: Logotipo "biCas" a branco; Costas: Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas" em branco.</i>	Incluído no preço final
2	Polo de Manga comprido na cor preta	9,69
2.1	<i>Impressão à frente: Logotipo "biCas" a branco; Costas: Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco e "Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco.</i>	Incluído no preço final
3	Corta-vento na cor preta	9,77
3.1	<i>Impressão à frente: Logotipo "biCas" a branco; Costas: Logotipo "MOBI CASCAIS" a branco e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas" em branco.</i>	Incluído no preço final

4	Blusão – malha <i>softshell</i> na cor preta	25,02
4.1	<i>Impressão à frente: Logotipo “biCas” a branco; Costas: Logotipo “MOBI CASCAIS” a branco e “CASCAIS Tudo começa nas Pessoas” em branco.</i>	Incluído no preço final
5	Bata de mecânica na cor preta	14,34
5.1	<i>Impressão à frente: Logotipo “biCas” a branco; Costas: Logotipo “MOBI CASCAIS” a branco e “CASCAIS Tudo começa nas Pessoas” em branco.</i>	Incluído no preço final
6	Calça na cor preta	18,95
7	Blusão impermeável de inverno, cor preta	40,88
7.1	<i>Impressão à frente: Logotipo “biCas” a branco; Costas: Logotipo “MOBI CASCAIS” a branco e “CASCAIS Tudo começa nas Pessoas” em branco.</i>	Incluído no preço final
8	Polo - Manga Curta na cor preta	7,74
8.1	<i>Impressão: Frente: Logotipo “MOBI CASCAIS.cascais.pt ” a branco; Costas: Logotipo “MANUTENÇÃO” a branco, e “CASCAIS Tudo começa nas Pessoas”</i>	Incluído no preço final
9	Polo - Manga Comprida na cor preta	9,68
9.1	<i>Impressão: Frente: Logotipo “MOBI CASCAIS .cascais.pt ” a branco; Costas: Logotipo “MANUTENÇÃO” a branco, e “CASCAIS Tudo começa nas Pessoas”</i>	Incluído no preço final
10	Blusão impermeável de inverno, cor preta	40,88
10.1	<i>Impressão: Frente: Logotipo “MOBI CASCAIS .cascais.pt ” a branco; Costas: Logotipo “MANUTENÇÃO” a branco, e “CASCAIS Tudo começa nas Pessoas”</i>	Incluído no preço final
11	Polar Preto	13,58
11.1	<i>Impressão: Frente: Logotipo “MOBI CASCAIS .cascais.pt ” a branco; Costas: Logotipo “MANUTENÇÃO” a branco, e “CASCAIS Tudo começa nas Pessoas”</i>	Incluído no preço final

LOTE 5 – FARDAMENTO DE ASSISTENTES E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

	Designação	Preço Base Uni (€)
1	Botas modelo policial	83,25
2	Ténis tipo sapatilha	44,99
3	Calças multibolsos com composição 55% poliéster e 45% algodão na cor azul-marinho	42,00
4	Calções multibolsos com composição 55% poliéster e 45% algodão na cor azul-marinho	39,00
5	Sweat unissexo <i>Soft Shell</i> , nas cores azul e vermelha	55,50
5.1	<i>Impressão:</i> - Costas: sobre o fundo vermelho, “FISCALIZAÇÃO CASCAIS ” na cor branca; - Frente - esquerda: “lettering” da empresa, acompanhado com os dizeres “FISCALIZAÇÃO CASCAIS”, na cor branca; Frente – direita: logotipo “ParC”, na cor branca.	Incluído no preço final
6	Blusão Unissexo “2 em 1” de inverno, nas cores azul e vermelha	145,50



6.1	<i>Impressão:</i> - Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " na cor branca; - Frente - esquerda: "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", na cor branca; Frente – direita: logotipo "ParC", na cor branca.	Incluído no preço final
7	Pólo de manga comprida tecido <i>piquet</i> , forro cardado e térmico nas cores azul e vermelho	41,00
7.1	<i>Impressão:</i> - Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " na cor branca; - Frente - esquerda: "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", na cor branca; Frente – direita: logotipo "ParC", na cor branca.	Incluído no preço final
8	Pólo de manga curta tecido <i>piquet</i> e térmico anti transpirável nas cores azul e vermelho	37,00
8.1	<i>Impressão:</i> - Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " na cor branca; - Frente - esquerda: "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", na cor branca; Frente – direita: logotipo "ParC", na cor branca.	Incluído no preço final
9	Bolsa de Cintura na cor preta	18,58
10	Cinturão na composição cordura 600 D, na cor preta	15,73
11	Colete alta visibilidade fiscalização	25,50
11.1	<i>Impressão:</i> - Costas: sobre o fundo vermelho, "FISCALIZAÇÃO CASCAIS " na cor branca; - Frente - esquerda: "lettering" da empresa, acompanhado com os dizeres "FISCALIZAÇÃO CASCAIS", na cor branca; Frente – direita: logotipo "ParC", na cor branca.	Incluído no preço final
12	Placa de identificação	8,40
13	Boné de Fiscalização na cor azul-marinho	6,50
13.1	<i>Impressão a branco: frente: Logo "ParC", Lateral: "lettering" "FISCALIZAÇÃO CASCAIS"</i>	Incluído no preço final
14	Gorro na cor azul-escura	3,85
15	Luvas sem dedos, na cor preta	9,50
16	Casaco Polar vermelho - Parque de Estacionamento.	25,50
16.1	<i>Impressão:</i> <i>Frente – direita: logotipo "ParC", na cor branca.</i> <i>Costas: logotipo "Parque de Estacionamento" a branco, e "CASCAIS Tudo começa nas Pessoas"</i>	Incluído no preço final

LOTE 6 – CALÇADO DE SEGURANÇA

Designação		Preço Base Uni (€)
1	Botas de Proteção S3 em pele	38,52
2	Sapato de Proteção S1 P em camurça cinza	20,61
3	Sapato de proteção S1 P camurça perfurado <i>camel</i>	33,66
4	Botas de Proteção S3 HRO SRC em pele preta	52,54
5	Ténis de Proteção S3 SRC em camurça preta	47,20

6	Bota tipo galocha S3 SRC	15,49
7	Galochas meio cano SRC	9,96
8	Calçado de trabalho Tipo Soca S 2 SRC	27,69

LOTE 7 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

	Designação	Preço Base Uni (€)
1	Capacete de proteção	14,23
2	Óculos incolor de proteção com hastes	5,24
3	Luva de proteção mecânica e térmica	12,29
4	Luva de <i>nylon</i> preto com revestimento de nitrilo	0,96
5	Luva tipo Chefe em pele de vaca	1,83
6	Luva flocada com manguito	12,53
7	Colete Alta Visibilidade na cor AMARELA	4,17
7.1	<i>Impressão do logotipo e lettering "Cascais Próxima, Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energia " a preto no peito e costas</i>	Incluído no preço final
8	Colete Alta Visibilidade na cor AMARELA	4,23
8.1	<i>Impressão: Costas: Logotipo "Fix Cascais" em branco e preto e "Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco. À frente à esquerda: Logotipo "Fix Cascais"</i>	Incluído no preço final
9	Parka 4 em 1 de alta visibilidade com fitas refletoras do tipo 3M, na parte frontal, braço esquerdo e costas	67,03
9.1	<i>Impressão em material termo colado, com o Logotipo e "lettering" Cascais Próxima, Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energia " na cor preta. A impressão é idêntica na parka interior, sem impressão do braço.</i>	Incluído no preço final
10	Parka 4 em 1 de alta visibilidade com fitas refletoras do tipo 3M, na parte frontal	67,32
10.1	<i>Impressão: Costas: Logotipo "Fix Cascais" em branco e preto e "Cascais Tudo começa nas Pessoas" em branco. À frente à esquerda: Logotipo "Fix Cascais" A Estampagem é idêntica na parka interior, sem impressão do braço.</i>	Incluído no preço final
11	Protetores auriculares de cabeça- em concha	16,35
12	Capacete de proteção com adaptação para protetores auriculares	14,23
13	Protetores auriculares de cabeça em concha adaptáveis ao capacete	13,57
14	Óculos panorâmicos de proteção	1,85
15	Óculos panorâmicos de proteção de sobreposição	6,47
16	Máscara de soldar	17,46
17	Vidro suplente para máscara de soldar	1,12
18	Máscara de proteção respiratória FFP3 com carvão ativado	3,04



19	Filtros Abek	8,28
20	Semi- mascara de proteção respiratória	17,92
21	Filtros de partículas P1R	1,93
22	Retentor de pré filtro para filtros de partículas P1 R	1,89
23	Luvas de Proteção Calor	36,62
24	Luvas de nitrilo de proteção química descartáveis - caixas de 100 unidades	13,36
25	Luvas de nitrilo de proteção química	2,20
26	Joelheiras	8,39
27	Máscara combinada tipo sari	114,16
28	Filtros combinados para máscaras combinadas de classe II	19,61
29	Fato de proteção completo com capuz	3,97
30	Tampões auditivos descartáveis	0,12